

Parecer nº 132/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0020270/2024-84

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Esmeraldas Participações Ltda		CPF/CNPJ: 21.219.393/0001-07
Endereço: Av Joao Daher, 1099		Bairro: Lundceia
Município: Lagoa Santa	UF: MG	CEP: 33.400-000
Telefone: (31) 985023548	E-mail: daniel@dfan.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo do Galinheiro	Área Total (ha): 228,0625
Registro nº 58.421 e 58.422 Livro: 2 Folha:	Município/UF: ESMERALDAS
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124104-64BABB223CCF4513AA27CEC623B35D50	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5396	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Indeferido	-----	ha	23 K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Não haverá	-	-	m ³

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 04/07/2024
- Data da Vistoria : 18/09/2024
- Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental: 17/07/2024
- Data da emissão do parecer técnico: 13/11/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, de 0,5396 ha, inserida no bioma Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Campo do Galinheiro, zona rural do município de Esmeraldas- MG.

Trata-se de regularização de intervenção para construção de vias de acesso as glebas oriundas do parcelamento da Fazenda Campo do Galinheiro. O referido parcelamento deu origem a 96 glebas individuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural

A propriedade Fazenda Campo do Galinheiro está devidamente registrada conforme matrícula 58.421 e 58.422 Livro: 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas e possui área total de 228,0625 ha, situado no lugar denominado Tropeiros, município de Esmeraldas - MG. Atualmente, esta propriedade encontra se parceladas em 96 glebas distintas.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3124104-64BABB223CCF4513AA27CEC623B35D50

- Área total: **228,00 ha**

- Área de reserva legal: **49,72 ha**

- Área de preservação permanente: **25,78 ha**

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: **20,00 ha**

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 29,72 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Conforme vistoria virtual, constatamos que a área de Reserva Legal foi demarcada 6(seis)parcelas

totalizando 29,72 ha, parcialmente coberta de vegetação, isto porque parte da Reserva Legal encontra se alterada e com construções recentes.





Tendo em vista, que a Reserva Legal encontra se em continua ocupação antrópica, com edificações de casas residenciais, muros divisórios entre as glebas, instalações diversas, torna se do ponto de vista técnico, inviável a sua aprovação.

Constatamos também, que alem dos 10 pontos de intervenção em APP que deram origem ao parcelamento da fazenda e que é motivo deste processo de regularização ambiental, foram realizados pelos novos proprietários, outros pontos de intervenção, o que também impossibilita a aprovação do CAR, uma vez que estes pontos não foram previamente declarados.

Tendo em vista as incongruências encontradas na declaração do CAR, torna se inviável a sua aprovação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Segundo estudos apresentados, a área requerida para regularização de 0,5396 ha em área de APP contempla 10 pontos onde houve intervenção sem autorização para construção do sistema viário e ou acesso ao corpo hídrico.

Sinaflor: Não se aplica

Taxa de Expediente: Valor R\$ 775,68, pagamento realizado em 25/01/2023

Taxa florestal: Não se aplica

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Não classificado
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Solo: CXbd22 - Cambissolo háplico Tb distrófico
- Erodibilidade: Muito Alto
- Prioridade de Conservação: baixa
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixo
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Não inserido
- Unidade de Conservação: Não inserido
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido
- Corredor Ecológico: Não inserido

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, não se enquadra na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

Esta vistoria foi realizada 19/09/2024, e além deste parecerista foi acompanhada dos técnicos do IEF, Eder Lockmann e Leonardo Correa, onde constatamos que intervenção ambiental consistiu em construção de via de acesso às novas glebas, bem como ao corpo hídrico (lagoa) existente no imóvel.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A propriedade apresenta topografia plana e suave com inclinação média inferior a 10°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado por Solo: CXbd22 - Cambissolo háplico Tb distrófico

- Hidrografia: A área está inserida na micro bacia do córrego do Pintado, pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma do Cerrado e não classificada pelo IDE SISEMA, com ocorrência regional das espécies de *Astronium urundeuva*, *Astronium fraxinifolium*, *Monteverdia aquifolium*, *Terminalia glabrescens*, *Terminalia argentea*, *Curatella americana*, *Diospyros*, *Erythroxylum sp.*, *Platypodium elegans*, *Peltophorum dubium*, *Copaifera langsdorffii*, *Bowdichia virgilioides*, *Luehea grandiflora*, *Leptolobium dasycarpum*, *Eriotheca candolleana*, *Trichilia catigua*, *Myrcia splendens*, *Myrcia tomentosa*, *Ouratea castaneifolia*, *Pera glabrata*, *Roupala montana*, *Guettarda viburnoides*, *Cupania vernalis*, *Siparuna guianensis*, *Cecropia pachystachya*, *Vochysia tucanorum* ..

- Fauna: De acordo com dados secundários apresentados de estudos sobre a fauna da região, as principais espécies da fauna que ocorrem na região são:

Mastofauna - *Didelphis albiventris*, *Callithrix penicillata*, *Agouti paca*, *Euphractus sexcintus*.

Avifauna: *Crotophaga*; *Pitangus sulphuratus*; *Sicalis flaveola*; *Caracara plancus*; *Athene cunicularia*; *Milvago chimachima*; *Furnarius rufus*; *Phacellodomus rufifrons*; *Pionus sp*; *Chrysomus ruficapillus*; *Sporophila nigricollis*; *Syrigma sibilatrix*; *Dryocopus lineatus*; *Ardea alba*; *Patagioenas speciosa*; *Turdus rufiventris*; *Dacnis cayana*; *Cariama cristata*; *Gubernetes yetapa*; *Volatinia jacarina*.

Herpetofauna - *Crotalus durrisus*, *Bothrops jararaca*, *Tupinambis teguixius*, dentre outros.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando não haver deferimento, não há o que se falar em alternativa locacional.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Trata se de regularização de ocupação antrópica em APP contempla 10 pontos onde houve intervenção sem autorização para construção do sistema viário e ou acesso ao corpo hídrico. Por tratar um processo em que após a análise do CAR apresentado, foi encontrado inconsistência contundente quanto a Reserva Legal que encontra se com ocupações antrópicas, não sendo portanto passível de aprovação, somos pelo indeferimento da solicitação. Deverá ser neste caso apresentado outra área de Reserva Legal, e ou

apresentado o CAR individual para cada gleba.

5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não se aplica

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

7. **CONCLUSÃO**

Somos FAVORÁVEIS INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO, a saber, regularização da ocupação antrópica em 0,5396 ha de APP, por apresentar inconsistência no Cadastro Ambiental Rural.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional Metropolitana para deliberação.

8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

8.1. **Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

Não se aplica

8.2. **Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

Não se aplica

8.3. **Compensação por intervenção em APP:**

Não se aplica

8.4. **Compensação por supressão de espécies protegidas:**

Não se aplica.

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não haverá.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. **CONDICIONANTES**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 18/12/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101648159** e o código CRC **50D3B027**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020270/2024-84

SEI nº 101648159